



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 569/2024

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 730/2024, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Insta salientar que os fundamentos da contratação e de seus quantitativos estarão aqui descritos para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração como um todo e, especificamente, da Secretaria de Saúde do município.

O estudo técnico preliminar amoldado em tela visa embasar a aquisição de medicamentos em face de cumprimento de demandas judiciais recebidas pela Assistência Farmacêutica do município de João Monlevade, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ocorre que, sem a aquisição pretendida, existirá grave prejuízo à saúde dos enfermos a serem atendidos.

Outrossim, ressalta-se que a ordem judicial possui caráter imperativo e coexistem penalidades em face de seu descumprimento. Além disso, no caso da demanda ora em análise, verifica-se que o fornecimento dos medicamentos é urgente e prioritário, devido ao risco iminente de danos (às vezes irreversíveis) aos que os aguarda.

Portanto, concomitante a necessidade da compra descrita, há que se considerar que a aquisição de medicamentos mediante decisões judiciais é meio de garantir o acesso à saúde aos cidadãos deste município, conforme preconiza a Constituição Federal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 569/2024

Em resumo, os requisitos da aquisição de medicamentos em face de cumprimento de demandas judiciais, recebidas pela Assistência Farmacêutica, devem abranger aspectos como conformidade legal, experiência técnica, logística, visando garantir a escolha das empresas mais adequadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Logo, há que se preencher os seguintes requisitos:

- a. O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento ou autorização de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município;
- b. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Licitações, diretamente no Almoxarifado de Medicamentos da SMS, situado à Av. Getúlio Vargas, 2640, Belmonte, e recebidos por comissão de recebimento de material, em dia e horário comercial (segunda à sexta, 07h às 10h30min e 13h às 16h);
- c. Os medicamentos, quando exigidos, deverão conter em seu rótulo registro do Ministério da Saúde (M.S.) - ANVISA conforme legislação vigente;
- d. Os medicamentos deverão ser entregues em acordo com o que for especificado no Edital;
- e. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos medicamentos registrados;
- f. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos com prazo de validade de no mínimo 75% de vida útil a contar da data de fabricação;
- g. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Ao atender aos requisitos da contratação elencados, busca se assegurar que a aquisição de medicamentos para cumprimento de demandas judiciais seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/21

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
----	------	-----------	------------	---------	------------	-------------



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 569/2024

1	ALOGLIPTINA	ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	Forma farmacêutica comprimido revestido.	UNIDADE	360	2.113,20
2	BRIMONIDINA TARTARATO	BRIMONIDINA TARTARATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIA DA COM TIMOLOL MALEATO, CONCENTRAÇÃO:2 MG + 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇ ÃO OFTÁLMICA	Forma farmacêutica solução oftálmica.	UNIDADE	45	2.985,75
3	CLOBAZAM	CLOBAZAM, DOSAGEM:20 MG	Forma farmacêutica solução oftálmica.	UNIDADE	3200	4.096,00
4	CICLOSPORINA	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	Forma farmacêutica cápsulas moles.	UNIDADE	1450	2.233,00
5	DABIGATRANA ETEXILATO	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	Forma farmacêutica cápsulas.	UNIDADE	1800	6.642,00
6	DAPAGLIFLOZIN A	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	Forma farmacêutica comprimido revestido.	UNIDADE	1980	8.791,20
7	DENOSUMABE	DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO:60 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL	Forma farmacêutica seringa preenchida.	UNIDADE	4	3.126,40
8	INSULINA	INSULINA, ORIGEM:ASPART, DOSAGEM:100U/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	Forma farmacêutica solução injetável - Flexpen.	UNIDADE	12	596,04
9	INSULINA	INSULINA, ORIGEM:DETEMIR, DOSAGEM:100U/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL	Forma farmacêutica solução injetável - flexpen.	UNIDADE	48	3.888,00
10	METILFENIDATO CLORIDRATO	METILFENIDATO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG, FORMA FARMACEUTICA:MICRO GRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	Forma farmacêutica cápsulas de liberação prolongada.	UNIDADE	990	2.544,30
11	TIAMAZOL	TIAMAZOL, DOSAGEM:10 MG	Forma farmacêutica comprimido.	UNIDADE	450	193,50

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 569/2024

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fornecer uma descrição detalhada da solução proposta para a aquisição de medicamentos, em resposta às demandas judiciais recebidas pela Assistência Farmacêutica do município de João Monlevade, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A escolha da solução fundamenta-se em uma análise minuciosa da demanda e dos custos associados à aquisição. Esta análise considerou não apenas a quantidade e os tipos de medicamentos necessários, mas também a urgência das demandas judiciais e os recursos financeiros disponíveis. Tal abordagem assegura que a solução proposta seja viável tanto do ponto de vista prático quanto econômico, garantindo o acesso equitativo e seguro aos tratamentos de saúde necessários para a população.

Adicionalmente, esta Comissão recomenda a contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da legislação mencionada. A escolha desta modalidade é justificada pela sua eficiência, transparência e pela capacidade de assegurar a aquisição de medicamentos que atendam aos padrões de desempenho e qualidade amplamente reconhecidos no mercado. O Pregão Eletrônico permite uma maior competitividade e economicidade, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Destaca-se que a solução proposta não apenas cumpre os requisitos legais, mas também promove a melhoria contínua dos serviços prestados pela Assistência Farmacêutica. Espera-se que, com a implementação desta solução, sejam obtidos benefícios significativos, como a redução do tempo de resposta às demandas judiciais, a garantia de fornecimento ininterrupto de medicamentos e a satisfação das necessidades de saúde da população de João Monlevade.

Por fim, enfatiza-se a importância de um monitoramento constante e rigoroso dos processos de aquisição e distribuição dos medicamentos, a fim de assegurar que os objetivos estabelecidos sejam plenamente alcançados, mantendo-se a qualidade e a eficiência no atendimento à população.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber: Art. 82: [...] § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Dessa forma, sugere-se que seja realizada licitação para aquisição dos medicamentos, em



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 569/2024

conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Salienta-se que o objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Em suma, os resultados pretendidos com a contratação em questão incluem:

- a) Assegurar o atendimento integral e tempestivo das demandas judiciais por medicamentos, garantindo o acesso dos cidadãos aos tratamentos de saúde necessários para preservar sua vida e dignidade;
- b) Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, conforme estabelecido pela legislação sanitária e pelas boas práticas de fabricação;
- c) Promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a obtenção dos melhores preços e condições de pagamento para os medicamentos adquiridos.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo será recomendado à empresa contratada adotar práticas de sustentabilidade na aquisição, mediante orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

OBSERVAÇÃO

Não há.

CONCLUSÃO



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 569/2024

A crescente judicialização da saúde tem imposto aos municípios a obrigação de fornecer medicamentos específicos a pacientes, conforme determinação judicial. A Assistência Farmacêutica do município de João Monlevade tem enfrentado um aumento significativo nas demandas judiciais, tornando-se imprescindível a aquisição regular de medicamentos para atender estas ordens de forma adequada e tempestiva.

Por consectário lógico, conclui-se que a aquisição de medicamentos para atendimento das demandas judiciais recebidas pela Assistência Farmacêutica do município de João Monlevade é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Diante de tudo o exposto no presente documento, esta Comissão de Estudo Técnico Preliminar declara viável a contratação ora em tela.

JOAO MONLEVADE, MG - 4 de novembro de 2024

Geisiane de Lourdes Almeida

Jussane Moreira Lacerda



ANÁLISE DE RISCO

OBJETO

Aquisição de medicamentos em face de cumprimento de demandas judiciais recebidas pela Assistência Farmacêutica do município de João Monlevade, visando devidamente assistir à população monlevadense.

ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Licitação Deserta ou Fracassada	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	Impossibilidade da contratação, haja vista o desinteresse do mercado e consequente ausência de propostas na licitação ou a inexistência de proposta que se mostre apta à satisfação do objeto.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	<ul style="list-style-type: none">• Estimar o preço de forma equilibrada: nem superestimado e nem subestimado, utilizando parâmetros fidedignos e em acordo com a legislação;• Alinhar a construção do Termo de Referência com as regras de mercado;• Evitar inserir exigências habilitatórias desarrazoadas.	Área Requisitante e Equipe de Planejamento, com o apoio do Setor de Licitações



CONTINGENCIAL	<ul style="list-style-type: none">• Realizar a pesquisa de preço junto aos fornecedores;• Reavaliar a estimativa de preço, readequando à realidade de mercado;• Diretamente contactar os fornecedores para levantar os pontos precários e realizar as correções que se tornarem necessárias.	Área Requisitante com o apoio do Setor de Licitações
----------------------	--	---

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Impugnação ao Edital	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	Atraso ou anulação do processo licitatório; Retrabalho.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	<ul style="list-style-type: none">• Sempre sumeter o Processo à análise da Procuradoria Jurídica, a fim de verificar a existência de irregularidades;• Evitar o excesso de formalismo;• Verificar o teor de impugnações e recursos em contratações similares preexistentes.	Equipe de Planejamento e Agente de Contratação
CONTINGENCIAL	<ul style="list-style-type: none">• Suspender o processo licitatório;• Readequar o Edital com a retirada das causas de	Agente de Contratação



	obstrução do processo licitatório; <ul style="list-style-type: none">• Republicar o Edital.	
--	---	--

RESPONSÁVEIS

Geisiane de Lourdes Almeida

Jussane Moreira Lacerda

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 04/11/2024

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Justifica-se a aquisição dos medicamentos (planilha com 11 itens no Termo de Referência).

Item 01 - Alogliptina 25mg

Foi estimado quantitativo para 360 comprimidos, visando o atendimento de uma nova demanda judicial onde a paciente necessita de 30 comprimidos/dia. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses.

Item 02 - Brimonidina + Timolol (2mg + 5mg)/mL

Foi estimado quantitativo para 45 frascos de 5mL, visando o atendimento de demandas judiciais existentes para 03 pacientes, que necessitam de 01 frasco/mês. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses; mais um acréscimo de 09 frascos para o aumento da dose do medicamento e cumprimento de novas demandas judiciais.

Item 03 - Ciclosporina 25mg

Foi estimado quantitativo para 1.450 cápsulas moles, visando o atendimento de demanda judicial existente para 01 paciente, que necessita de 06 cápsulas/dia. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses; mais um acréscimo de 550 cápsulas para o aumento da dose do medicamento e cumprimento de novas demandas judiciais.

Item 04 - Clobazam 20mg

Foi estimado quantitativo para 3.200 comprimidos, para o atendimento de demanda judicial existente para 02 pacientes, que necessitam de 03 cápsulas/dia. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses; mais um acréscimo de 1.040 comprimidos para o cumprimento de novas demandas judiciais.

Item 05 - Dabigatrana 150mg

Foi estimado quantitativo para 1.800 cápsulas, visando o atendimento de demanda judicial existente para 02 pacientes, que necessitam de 02 cápsulas/dia. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses; mais um acréscimo de 360 cápsulas para o aumento da dose do medicamento e cumprimento de novas demandas judiciais.

Item 06 - Dapagliflozina 10mg

Foi estimado quantitativo para 1.980 comprimidos, visando atendimento de demanda judicial existente para 04 pacientes, que necessitam de 01 comprimido/dia. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses; mais um acréscimo de 540 comprimidos para o aumento da dose do medicamento e cumprimento de novas demandas judiciais.

Item 07 - Denosumabe 60mg/mL

Foi estimado quantitativo para 04 seringas preenchidas, visando o atendimento de demanda judicial existente para 02 pacientes, que necessitam de 01 seringa/06meses. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses.

Item 08 - Insulina Asparte 100 Ui/mL

Foi estimado quantitativo para 12 soluções injetáveis - Flexpen 3mL, visando o atendimento de demanda judicial existente para 01 paciente, que necessita de 01 solução injetável/mês. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses.

Item 09 - Insulina Detemir 100 Ui/mL

Foi estimado quantitativo para 48 soluções injetáveis - Flexpen 3mL, visando o atendimento de demanda judicial existente para 01 paciente, que necessita de 04 soluções injetáveis/mês. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses.

Item 10 - Metilfenidato 10mg

Foi estimado quantitativo para 990 cápsulas, visando atendimento de demanda judicial existente para 01 paciente, que necessita de 02 cápsulas/dia. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses; mais um acréscimo de 270 cápsulas para o aumento da dose do medicamento e cumprimento de novas demandas judiciais.

Item 11 - Tiamazol 10mg

Foi estimado quantitativo para 450 comprimido, visando atendimento de demanda judicial existente para 01 paciente, que necessita de 01 comprimido/dia. Memória de cálculo baseada para o fornecimento de 12 meses; mais um acréscimo de 90 comprimidos para o aumento da dose do medicamento e cumprimento de novas demandas judiciais.

Vale ressaltar que a falta de medicamento seja de uso contínuo ou não, pode comprometer e/ou agravar a situação de saúde do paciente podendo até mesmo levar à morte. Dessa forma, o cumprimento das sentenças referentes aos medicamentos supracitados é indispensável para garantir o acesso à saúde dos cidadãos deste município.

Jussane Moreira Lacerda
Farmacêutica CRFMG 37432